

<b>INTERESSADO:</b> Francisca Leonilda de Oliveira Ribeiro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fadli Nedzhimi Mehmed, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº 3850955/2018</b>	<b>PARECER Nº 0541/2018</b>	<b>APROVADO EM: 06.06.2018</b>

## I – RELATÓRIO

Francisca Leonilda de Oliveira Ribeiro, mediante o processo nº 3850955/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fadli Nedzhimi Mehmed em Escola de Ensino Geral Secundário Panayot Volov, na Cidade Kaspichan, Varna, Bulgária, no período de 1992 a 1996.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico e diploma escolar do ensino secundário traduzidos;
- histórico escolar traduzido;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Fadli Nedzhimi Mehmed em Escola de Ensino Geral



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0541/2018

Secundário Panayot Volov, na Cidade Kaspichan, Varna, Bulgária, no período de 1992 a 1996 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 junho de 2018.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da Câmara

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE